



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº04/2021/PMB, celebrado em 24 de FEVEREIRO de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, e a empresa abaixo descrito:

**EMPRESA: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**

**ENDEREÇO: AVENIDA DOS HOLANDESES, QUADRA TETA, COND. THE PRIME**

**BAIRRO: CALHAU      CIDADE: SÃO LUIS      UF: MA**

**CNPJ: 06.196.072/0001-32**

**DATA DA CONSULTA: 03/11/2021**

#### SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Processo	03/2021
FLS nº	150
Rubrica	F

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB

#### CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2021/PMB.

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA, EM CUMPRIMENTO À LEI 8666/93, LEI DE LICITAÇÕES, TAIS COMO AVISOS DE LICITAÇÃO, EDITAIS, E OUTROS CONGÊNERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA E A EMPRESA: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI, sediada na Av. 07 de Setembro, n.º 210 - Centro - Bacuri - MA, inscrita sob CNPJ nº 06.151.419/0001-20 doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pelo Secretário de Administração e Finanças, o Sr. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, portador do CPF nº 215.085.853-34, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa: **IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.196.072/0001-32, estabelecida na Av. dos Holandeses Quadra Teta, Casa 01 - Cond. The Prime Calhau - São Luis - Maranhão, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário o Sra. Patrícia Mondego Freire de Vasconcelos Freire, portador do CPF nº 002.141.383-56, e RG. nº 016676552001-2 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é para Contratação de serviços de publicação, em jornal de circulação no Estado do Maranhão, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, e outros congêneres, conforme especificações e quantitativos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº de Proc	021/2021
FLS nº	151
Rubrica	f

estabelecidos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB**, identificado no preâmbulo e na cotação/proposta, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de publicidade de avisos de licitações, e outros atos relativos à Lei de Licitações, em 02(duas) colunas x 5,0cm de altura aproximadamente, página ou caderno especial de publicações oficiais, a ser executado conforme as necessidades do Município de Bacuri.	Cm x Col	700	20,00	14.000,00
VALOR TOTAL .....R\$					14.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O prazo de execução deste termo de Contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 14.000,00**(Catorze mil reais).

3.2. O cronograma de desembolso será mensal no valor estimando de **R\$**, conforme quantitativo solicitado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Processo	031/2024
FLS nº	152
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

04.122.0002.2008.0000 – Manut. e Func. o da Sec. de Administração e Finanças  
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de recursos: 0.1.00 – Recursos Ordinários.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA**, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do serviço prestado, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/MA** a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, e conta corrente nº \_\_\_\_\_

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Fls. nº	001/2021
Fls. nº	153
Rubrica	Ar

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A Contratada é responsável quanto a orientar e realizar as atividades de acordo com os ordenamentos jurídicos, mas caberá aos agentes da Administração Pública executar de forma independente, autônoma em especial a autoria de documentos, assim como as tomadas de decisões.

7.2. A Contratada não poderá subcontratar tarefas relativas aos serviços contratados.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Pm	08/2022
FLS nº	154
Rubrica	F

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE BACURI/MA** com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (MF): 06.151.419/0001-20

Nº do Pro.	031/2021
FLS nº	155
Rubrica	14

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMB/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Nº do Processo	12/2021
FLS nº	156
Rúbrica	F



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI  
CNPJ (ME): 06.151.419/0001-20

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por BACURI/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bacuri – MA, 24 de Fevereiro de 2021.

José Rosendo de Santana

**JOSÉ ROSENDO DE SANTANA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças

(Ato por Delegação de Competências – Decreto Municipal n.º 03/2017)

CONTRATANTE

Patricia Mondego Freire de Vasconcelos

**PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS**

Sócia proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria Regina da Silva CPF nº 899.205.253-20

2ª William Maria da Silva CPF nº 009.739.913-21



## D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

SEGUNDA - FEIRA, 1º - MARÇO - 2021 57

TÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 19 de fevereiro de 2021. ASSINAM: Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado

**EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 02/2021. PARTES:** Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de Assessoria para o setor de Recursos Humanos do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Klecyo Henryque Matos Barros - Contratado.

**EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 03/2021. PARTES:** Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Rodrigo Sousa Figueiredo Frazão - Contratado.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021/PMB. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB. REF:** Processo nº 03/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.196.072/0001-32, estabelecida na Av. dos Holandeses, Quadra Teta, Casa 01 - Cond. The Prime Calhau - São Luis - Maranhão. **OBJETO:** Contratação de serviços de publicação, em jornal de circulação no Estado do Maranhão, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, e outros congêneres. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI; 04.122.0002.2008.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Administração e Finanças; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até a data de 31/12/2021 - **BASE LEGAL:** a Lei Federal nº 10520, de 17/07/02 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela CONTRATANTE e PATRICIA MONDEGO FREIRE DE VASCONCELOS, pela CONTRATADA. Bacuri/MA, 24 de Fevereiro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças - (Ato por Delegação de Competências - Decreto Municipal nº 03/2017). JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

**EXTRATOS DE CONTRATOS. RESENHA DO CONTRATO. Nº 165/2021-SEFIN. Resultante do Tomada de Preço nº 001/2021, PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ nº 20.388.553/0001-70. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especiali-

zada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, conforme especificação do Projeto Básico no Município de Balsas - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, conforme consta no Projeto Básico do documento anexo. O contrato pode ser prorrogado (renovado), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, no que for pertinente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1-025.3.3.90.35.00.00. **VALOR:** R\$ 257.407,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 e Processo Administrativo nº 450/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Hamilton Lima Santos (Contratada).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

**CONTRATO Nº 001/2021-PMCH. ORIGEM:** CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Administração. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 322.241,28 (Trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0207 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

**CONTRATO Nº 002/2021-PMCH. ORIGEM:** CARONAA ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Chapadinho. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 182.731,78 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0212 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 02.12.04 - Manutenção Fundo Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção Encargos Ensino Fundamental; 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção Encargos Ensino Infantil; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

**CONTRATO Nº 003/2021-PMCH. ORIGEM:** CARONAA ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR TOTAL:** R\$ 169.949,28 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº001/DP/010/2021, celebrado em 08 de ABRIL de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO, e a empresa abaixo descrito:

**EMPRESA: R. F. DINIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**ENDEREÇO: RUA SÃO FRANCISCO, Nº121**

**BAIRRO: VILA DA PALMEIRA      CIDADE: SÃO LUIS      UF: MA**

**CNPJ: 12.347.287/0001-00**

**DATA DA CONSULTA: 03/11/2021**

#### SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PÁG	<u>127</u>
PROC. ADM. n°:	<u>035/2021</u>
Rúbrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 001/DP/010/2021.**  
**PROC. ADM. Nº035/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO E A EMPRESA R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2021, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA
Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ nº	01.612.348/0001-00
Endereço	Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP - 65.758-000
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº	***
Endereço	Praça Dois Poderes, s/n, Centro, São Roberto, Maranhão. CEP - 65.758-000
E-mail	administracao@saoroberto.ma.gov.br
Representante	Pedro Henrique Trabulsi Martins
Cargo/Função	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF nº	048.526.173-17

CONTRATADO(A)	
Razão Social	R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ nº	12.347.287/0001-00
Endereço	Rua São Francisco, nº 121, Vila Palmeira, São Luis - MA, CEP: 65.046-720.
Email	rfdiniz.com.publicidade@hotmail.com
Representante	Reinaldo Fonseca Diniz
Cargo/Função	SOCIO-EMPRESÁRIO
CPF nº	062.924.453-91

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000

*[Handwritten signature]*



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA  
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00  
PÁG 128  
PROC. ADM. nº: 03542021  
Rúbrica do Servidor

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula primeira - Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem pôr objeto a Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de grande circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações e demais documentos pertinentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 001/2021, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula terceira - Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), de forma parcelada conforme demanda desta administração, observando os quantitativos e valores da seguinte tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUNT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Serviços de edição e publicação em jornal impresso, de grande circulação no Estado do Maranhão; Formato 2 Colx5cm (9,6 cm larg x 5cm alt ou no formato 2 col x 7 cm (9,6 cm larg x 7cm alt.)	Centímetro /coluna	870	R\$ 20,00	R\$ 17.400,00

**3.2. DO VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.
- 3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PAG	129
PROC. ADM. n°	035.2001
Rúbrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de São Roberto - MA.

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. Nota de empenho nº 8040001, emissão: 08 de Abril de 2021. (art. 60 da Lei nº 4.320/64).
- 4.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de São Roberto - MA, classificada conforme abaixo especificado:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	FICHA	NOME	SALDO DOTAÇÃO R\$
PODER	02		PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
ATIVIDA/PROJETO	04.122.0384.2005		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.	
ELEMENTO	3.3.90.39	51	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17.400,00
FONTE RECURSO	0.1.00.1.0000.0000		Recursos Ordinários	

- 4.3. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta - Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta - Da execução e Local dos serviços:**

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PAG: <u>130</u>	
PROC. ADM. Nº: <u>035 y 2001</u>	
Rubrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 6.1. A Contratada deverá prestar os serviços de edição e publicação de arquivos desta administração pública conforme demanda necessária, em jornal de grande circulação no estado do Maranhão, conforme especificações constantes no Projeto Básico.
- 6.2. A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão de servidores da Secretaria Municipal de Administração.
- 6.3. Sendo verificada qualquer irregularidade na execução a contratada responderá pelo desfazimento e nova execução na conformidade das especificações e normas técnicas aplicáveis, correndo todos os ônus pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes de atraso na execução dos serviços em conformidade com o prazo estabelecido.

**Cláusula sétima - Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, conforme a demanda solicitada, através de depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
  - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



Pref. Munic. de São Roberto-MA  
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00  
PÁG 131  
PROC. ADM. Nº 035/2001  
Rúbrica do Servidor

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento.
- 7.3. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de São Roberto - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. A Administração promoverá a retenção de todos os tributos, contribuições e encargos que esteja autorizada reter na fonte, podendo ser exigido a apresentação da Guia de Recolhimento da COFINS, Guia de Recolhimento do ISS; Guia de Recolhimento junto ao INSS e Guia de Recolhimento do FGTS, todas referentes ao mês imediatamente anterior ao da solicitação do pagamento.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00	
PÁG. 132	
PROC. ADM. nº: 035/201	
Rubrica do Servidor	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

- 7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

- 7.8 Dados bancários:

R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS

Banco do Brasil  
Agência: 1414-1  
Conta Corrente: 42853-1

#### ***Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:***

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

#### ***Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:***

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

#### ***Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:***

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP: 65.758-000





Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PÁG	<u>133</u>
PROC. ADM. nº	<u>035/201</u>
Rúbrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Roberto - MA.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP: 65.758-000



Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PÁG. <u>134</u>	
PROC. ADM. n°: <u>025/2001</u>	
Rúbrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

- 14.1. A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste contrato;
  - 15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e obedecendo rigorosamente o projeto básico;
  - 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
  - 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
  - 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00	
PAG	<u>135</u>
PROC. ADM. nº	<u>0354/2011</u>
Rubrica do Servidor	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitas;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.3.13. A Contratada deverá apresentar à Contratante previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número da cédula de identidade, CTPS, CPF e função na empresa, além de indicar o responsável pela equipe de operários.
- 15.3.14. O pessoal que trabalhará na execução dos serviços contratados deverá estar devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados.
- 15.3.15. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, estando terminantemente proibido o uso de bens pertencentes a

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PÁG	<u>136</u>
PROC. ADM. Nº	<u>035.2021</u>
Rúbrica do Servidor	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de São Roberto, mesmo que existam e estejam sem uso no período da execução dos trabalhos.

#### 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PAG:	<u>137</u>
PROC. ADM. N°:	<u>0254/2011</u>
Rúbrica de Serviço:	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

#### **Cláusula décima sexta - Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

#### **Cláusula décima sétima - Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PAG	<u>138</u>
PROC. ADM. n°	<u>035.200</u>
Rubrica do Servidor	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.3 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.4 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ Nº: 01.612.348/0001-00	
PÁG	139
PROC. ADM. Nº	0351/201
Rúbrica do Servidor	

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta de mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### ***Cláusula décima oitava - Dos ilícitos penais:***

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### ***Cláusula décima nona - Da troca eventual de documentos:***

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

#### ***Cláusula vigésima - Dos casos omissos:***

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

#### ***Cláusula vigésima primeira - Da publicação resumida deste instrumento***

- 21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

#### ***Cláusula vigésima segunda - Do Foro:***

Praça Dois Poderes, s/n - Centro, São Roberto - MA  
CEP:65.758-000



Prefeitura de  
**SÃO ROBERTO**  
*Tempo de fazer muito mais*

Pref. Munic. de São Roberto-MA	
CNPJ N° : 01.612.348/0001-00	
PAG	<u>140</u>
PROC. ADM. n°	<u>037/2021</u>
Rubrica do Servidor	

**PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

22.1. Fica eleito o Foro da Esperantinópolis - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

São Roberto (MA), 08 de Abril de 2021.

*[Handwritten Signature]*

**Município de São Roberto - MA**

Prefeitura Municipal de São Roberto  
Sr(a). Pedro Henrique Trabulsi Martins  
Secretário Municipal de Finanças  
Contratante

*[Handwritten Signature]*

**R F DINIZ COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

CNPJ N°:12.347.287/0001-00

Sr(a). Reinaldo Fonseca Diniz.

CPF N°: 062.924.453-91.

Sócio-Empresário

Contratada

**Testemunhas:**

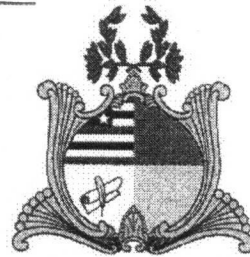
Nome: Maria José Silva Cardoso CPF nº 482.809.093-90

Nome: Maurício Cardoso de Melo CPF nº 60735363307





# Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO - MA

São Roberto - MA :: Diário Oficial - Edição 067 :: Sexta, 09 de Abril de 2021 :: Página 1 de 2

## SUMÁRIO

Descrição	Página
TERMO DE RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DO CONTRATO	1

Pref. Munic. de São Roberto-MA  
CNPJ Nº : 01.612.348/0001-00

PAG 142  
PROC. ADM. Nº 035/2021  
Rubrica do Servidor

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

CONFIRMO a Dispensa de Licitação nº 010/2021, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, bem como na documentação constante do Processo em epígrafe, e AUTORIZO a contratação direta da empresa R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.347.287/0001-00, no valor de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), visando à Contratação de empresa jornalística que edite jornal impresso, de grande circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações e demais documentos pertinentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

Secretaria Municipal de Finanças, Prefeitura Municipal de São Roberto, Estado do Maranhão, em 08 de Abril de 2021.

*Pedro Henrique Trabulsi Martins*

Secretário Municipal

## EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 001/DP/010/2021. PROC.ADM. Nº 035/2021. PARTES:** O MUNICÍPIO DE SÃO ROBERTO-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO E A EMPRESA R F DINIZ COMERCIO E SERVICOS EIRELI. **OBJETO:** Execução de serviço de edição e publicação em jornal impresso, de grande circulação no Estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações e demais documentos pertinentes, de interesse da Secretaria Municipal de Administração. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável. **VALOR:** R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 04.122.0384.2005 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração / 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Pedro Henrique Trabulsi Martins, Secretário Municipal de Finanças, pelo Contratante e o Sr. Reinaldo Fonseca Diniz, CPF nº: 062.924.453-91, pela contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal.

São Roberto - MA, em 08 de Abril de 2021.

JÉSSICA ADRIANY SOUSA NASCIMENTO

Procuradora Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://saoroberto.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 4af942e132a90984c1431e36e7f6fd9d6b4ad923

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº054/2021, celebrado em 05 de MAIO de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, e a empresa abaixo descrito:

**EMPRESA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP**

**ENDEREÇO: AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, Nº2294, SALAS 64 E 65**

**BAIRRO: GUANABARA      CIDADE: CAMPINAS      UF: SP**

**CNPJ: 08.329.433/0001-05**

**DATA DA CONSULTA: 03/11/2021**

#### SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



PROJ. 2021  
053-2021  
268  
Call

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONTRATO N° 054/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2021.

PROCESSO N.º 053/2021.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATADA: GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP**, E DO OUTRO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.229.975/0001-72 neste ato, representada por **CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**, C.I. nº 26.585.319-9, CPF nº 252.001.028-20, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.329.433/0001-05, com sede na Av. Barão de Itapura, 2294 – salas 64 e 65 Ed. Montpellier – Guanabara – Campinas/SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Keli Alessandra Bandetini, portador(a) da Cédula de Identidade nº 26.585.319-9 e CPF nº 252.001.028-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação serviços de publicidade dos avisos de licitações e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de Bom Jardim/MA a serem veiculados em jornal de grande circulação (regional/nacional), em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no Anexo 1 do Edital do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2021 que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
01	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DOS AVISOS DE LICITAÇÕES E OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA A SEREM VEICULADOS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (REGIONAL/NACIONAL)	UND	300	R\$ 19,63	R\$ 5.889,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 5.889,00</b>	

KELI  
ALESSANDRA  
BANDETTINI  
5200102820

Assinado de forma  
digital em  
ALESSANDRA  
BANDETTINI  
120  
Data: 2021.05.06  
14:58:57 -11007



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

PE004-2021
053-2021
269
Edm

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 032  
RÚBRICA G

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:** O período de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** Não será exigida para esta contratação.

**CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:** O valor global do presente instrumento é de R\$ 5.889,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e noventa reais) para o período da contratação.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.


**CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**DOS SERVIÇOS:**

- 6.1. Prestar os serviços nas suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Prestar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os serviços deverão ser prestados, de acordo com a Ordem de serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.7. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.8. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.9. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.10. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

KELI  
ALESSANDRA  
BANDETINI-25  
200102620

Assinatura de forma digital  
em 10/11/2021 às 10:54:45h  
SERVIÇO: LICITAÇÃO 0004  
Data: 2021-05-26  
10:51:48:00

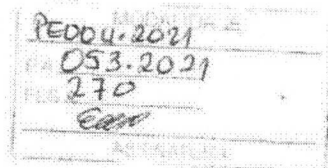


Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVACÃO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72



SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 033  
RÚBRICA F

6.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

6.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

6.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;

5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;

5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea "a", bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

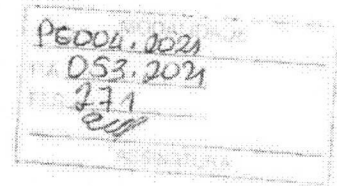
8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

KELIA ALESSANDRA  
BANDEIRA 25200  
102820

Alexandre de Souza Aguiar  
LUIZ ALI ALEXANDRE  
BANDEIRA - COMPLETO  
CNPJ: 001-0000  
10111-0000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco do Brasil Agência nº: 1227-0 e conta nº: 10.1520-6.

**CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:**

9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

KELI ALESSANDRA Assinatura de forma digital  
BANDETIINL25200 BANDETIINL25200  
102820 DIME: 22/11/20 16:11:29-9300



PEC 04.2021  
053.2021  
272  
Eaff

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

**CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES:** Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;

d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

g) subcontratação total do objeto deste Contrato;

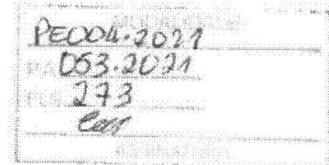
h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;

j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;

KELI  
ALESSANDRA  
BANDETINI:25  
200102820

Assinado de forma digital  
por: KELI ALESSANDRA  
BANDETINI:25  
Data: 2021.05.28  
16:11:41 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

k) decretação de falência da CONTRATADA;

l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;

m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

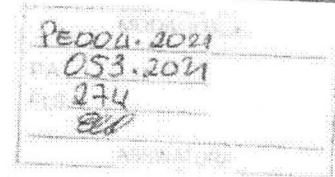
11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 11.1.1 e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 11.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

KELI  
ALESSANDRA  
BANDETINI 75200  
102820

Assinatura de Keli Alessandra Bandetini  
CPF: 030.110.110-00  
CNPJ: 06.229.975/0001-72





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Código da Ficha: 94

Poder: 02 PODER EXECUTIVO

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Dotação: 04.122.0003.2168.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1001 Recursos ordinários – Recursos do Exercício Corrente

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Elegem as partes contratantes o Foro de Bom Jardim/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RELI ALESSANDRA  
BANDETEIN:25200  
102.820  
Assinado eletronicamente  
por RELI ALESSANDRA  
BANDETEIN:25200 (CAR) em  
04/05/2021 15:58  
16.12.24 - 00:05



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**  
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

PE001.2021  
053.2021  
275  
2021

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
CNPJ: 06.229.975/0001-72

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Cleutegilson Siqueira Gonçalves  
Sec. Mun. de Administração e Planejamento  
Portaria nº 05/2021 - SAB/PMBJ

Bom Jardim, 05 de maio de 2021.

**CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES**  
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento  
CONTRATANTE

KELI  
ALESSANDRA  
BANDEINI-25200  
102820  
Assinado de forma digital  
por KELI ALESSANDRA  
BANDEINI-25200102820  
Data: 2021.05.06  
16:12:40 -03'00'

**GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP**  
Keli Alessandra Bandetini  
CONTRATADA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## BOM JARDIM - MA

REC 012/2021  
276  
053-0271  
EPP

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 706 – Páginas 16

www.bomjardim.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

FUNDAMENTAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1111 CÓDIGO DA FICHA: 558 PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DOTAÇÃO: 12.361.0012.2132.0000 MANUT. DE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1124 CÓDIGO DA FICHA: 567 PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DOTAÇÃO: 12.361.0012.2179.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1111 CÓDIGO DA FICHA: 589 PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DOTAÇÃO: 12.365.0012.2131.0000 MANUTENÇÃO DE CRECHES CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1111 CÓDIGO DA FICHA: 593 PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 22 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DOTAÇÃO: 12.366.0067.2181.0000 MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE JOVENS E ADULTOS - EJA CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO: 1111. **SIGNATÁRIOS:** JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONTRATANTE E POSTO MAGNOLIA LTDA, CONTRATADA. BOM JARDIM/MA, 23 DE ABRIL DE 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS AO CONTRATO Nº 012/2021. ADESÃO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013.2021 PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E POSTO MAGNOLIA LTDA, CNPJ: 35.123.447/0001-32 **OBJETO:** Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. VALORES UNITÁRIOS REPACTUADOS: item 1: Gasolina Comum R\$5,98; item 2 Etanol R\$: 5,04; item 3 Óleo Diesel Comum R\$ 4,84; item 04 Óleo Diesel S10 R\$ 4,96. VIGÊNCIA: O Período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. Código da ficha: 901 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 24 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Dotação: 10.302.0032.2162.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo; **CÓDIGO DA FICHA:** 924 **PODER:** 02 **PODER EXECUTIVO ÓRGÃO:** 24 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** DOTAÇÃO: 10.302.0074.1152.0000 **MANUTENÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL** CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.00 **MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO:** 1214 **FONTE DE RECURSO:** 1211. **SIGNATÁRIOS:** WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal de Saúde - **CONTRATANTE** e POSTO MAGNOLIA LTDA, **CONTRATADA.** Bom Jardim/MA, 23 de abril de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº054/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021 PARTES:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP, CNPJ: 08.329.433/0001-05 **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação serviços de publicidade dos avisos de licitações e outras publicações de interesse da prefeitura municipal de Bom Jardim/MA a serem veiculados em jornal de grande circulação (regional/nacional). BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL R\$ 5.889,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta e noventa reais); VIGÊNCIA: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura. Código da Ficha: 94 Poder: 02 PODER EXECUTIVO Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEAMENTO Dotação: 04.122.0003.2168.0000 **MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMAP** Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 **Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica** FONTE DE RECURSO: 1001. **SIGNATÁRIOS:** CLEUTE GILSON SIQUEIRA GONÇALVES, Secretário de Administração e Planejamento- **CONTRATANTE** e GIBBOR BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI EPP, **CONTRATADA.** Bom Jardim/MA, 05 de maio de 2021.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

#### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 002/2021

PROCESSO Nº 046/2021

VALIDADE: Até 12 (doze) meses

No dia 07 de maio de 2021, a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr. JOSELMA LILIAN CUNHA FERREIRA, C.I. n.º 168156620013-0, CPF n.º 600.081.573-59, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93; e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2021, conforme Ata realizada em 12 de abril de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido: os referidos preços, oferecidos pela empresa **BATISTA E COELHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.315/0001-80, com sede na **Rua Seis de Dezembro, nº 08-A, Novo Horizonte, Imperatriz/MA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Felipe Castorino Batista Coelho**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 168156620013-0 e CPF nº 600.081.573-59, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

AVENIDA JOSÉ PEDRO VASCONCELOS, S/Nº, CENTRO – CEP: 65380-000 – BOM JARDIM/MA – CNPJ: 06.229.975/0001-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PESQUISA DE PREÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº20210583/2021, celebrado em 21 de SETEMBRO de 2021, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, e a empresa abaixo descrito:

**EMPRESA: H. R. PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL**

**ENDEREÇO: AVENIDA MARAVILHA, Nº127**

**BAIRRO: VIVENDAS POTOSI      CIDADE: BALSAS      UF: MA**

**CNPJ: 22.748.812/0001-52**

**DATA DA CONSULTA: 03/11/2021**

#### SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0308001/2021
FLS.	
Rub.	

Contrato Administrativo Nº 20210583/2021  
Processo Administrativo nº 0308001/2021  
Pregão Presencial nº 031/2021  
Ata de Registro de Preços nº 20210562

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, E A EMPRESA H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL, PARA** prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PEDREIRAS/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrita sob o nº 06.184.253/0001-49, com sede na Avenida Rio Branco, nº 111, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Srº DAMIÃO FELIPE BARBOSA, portador do nº 777.166.203-04, residente e domiciliado a Rua Duque Fernandes nº640 e a empresa H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL, inscrita sob o n.º CNPJ 22.748.812/0001-52, com sede na Av. Maravilha, nº 127, Vivendas Potosi, Balsas-MA, CEP 65800-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº HELVYS RAMALHO PEREIRA, inscrito no nº CPF 608.891.893-40, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo nº 20210583/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 031/2021 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 0308001/2021, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, conforme Pregão Presencial nº 031/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 031/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registro de Preços e a respectiva Nota de Empenho.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do Contrato é de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais), conforme consumo estimado da CONTRATANTE e a Proposta de Preços da CONTRATADA abaixo especificada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016935	Serviço de Publicação de atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão - (02) por coluna.	QUINTAS	3.500,00	47,000	17.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	17.000,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, cujos programas de trabalho e a categoria econômica constarão quando da

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
[administracao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:administracao@pedreiras.ma.gov.br)

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc. 0208001/2021	
FLS.	
Rub.	U

emissão da respectiva Nota de Empenho, conforme especificados abaixo:

Exercício 2021 Atividade 0601.041220002.2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 17.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços, será de forma parcelada, mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, em 01 (uma) via e conter no verso carimbo e assinatura do servidor autorizado, contendo as informações indicadas no Termo de Referência Anexo I do Edital, conforme abaixo:

- Cliente: Secretaria Municipal de Solicitante;
- Informar a quantidade dos serviços;
- Informar o valor referente aos serviços;
- Informar a data do fornecimento dos serviços;
- Testemunha: assinatura do funcionário da empresa;
- Comprador: assinatura e carimbo do diretor do Setor de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento dos serviços ocorrerá em locais e horários determinados pela solicitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez informado o local do serviço, só poderá haver modificação do local proposto mediante aceitação do contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado pela CONTRATANTE que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ocorrendo redução ou majoração de preços dos serviços, autorizado pelo órgão competente, os valores que serviram de base para a contratação serão reajustados, fixando-se em apostila de reajuste de preços, conforme Lei Federal de Licitações nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes e reduções de preços serão de acordo com os preços praticados pela CONTRATADA na data.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Notas de entrega e da comprovação de regularidade exigida

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

SEMAD - ANAJATUBA  
FOLHA 043  
RÚBRICA F  
PEDREIRAS/MA  
Proc. 0208001/202  
FLS. \_\_\_\_\_  
Rub. \_\_\_\_\_

na habilitação da licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fins de pagamento será adotada a periodicidade quinzenal de fornecimento dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas e Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a fatura, declaração na qual faça constar essa condição, conforme mo delo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- manter preposto, aceito pela administração da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, durante todo o período de vigência da licitação, para representá-lo sempre que for necessário;
- informar ao Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;
- comunicar fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
[administracao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:administracao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. <u>0208001/2021</u>
FLS. _____
Rub. _____

Municipal de Pedreiras - MA.

- h) substituição de todo e qualquer material que for entregue impróprio, danificado, ou em desacordo com o exigido;
- i) prestar os serviços nos prazos, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber as Leis do consumidor;
- j) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA.
- k) a contratada será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes a prestação dos serviços;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- d) proceder ao pagamento do contrato dentro do prazo estabelecido;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.
- f) Aplicar as penalidades contratuais, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de recusa, injustificada;
- b) Multa moratória diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do respectivo fornecimento, em caso de não substituição do serviço recusado pela CONTRATANTE;
- c) Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do respectivo Contrato, em caso de falta de alternativas de fornecimento decorrentes da falta do serviço, salvo os casos fortuitos ou de força maior, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções previstas no Parágrafo

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
[administracao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:administracao@pedreiras.ma.gov.br)





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0208001/2021
FLS.	
Rub.	0

Segundo, dentre outras hipóteses legais, quando:

- Fornecer os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- Não substituir, no prazo estabelecido, os serviços recusados pela Contratante;
- Descumprir os prazos e condições previstos neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- O atraso injustificado no início do fornecimento;
- A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- O desatendimento das determinações regulares emanadas por servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da autoridade competente;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- A dissolução da CONTRATADA;
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução

Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
administracao@pedreiras.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA	
Proc.	0308001/2021
FLS.	
Rub.	0

- do Contrato;
- o) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
  - p) A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
  - q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - r) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já realizados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "o" desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato na imprensa oficial na forma do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Avenida Rio Branco, n.º 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, e-mail:  
[administracao@pedreiras.ma.gov.br](mailto:administracao@pedreiras.ma.gov.br)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PEDREIRAS/MA
Proc. 0208001/2021
FLS. _____
Rub. _____

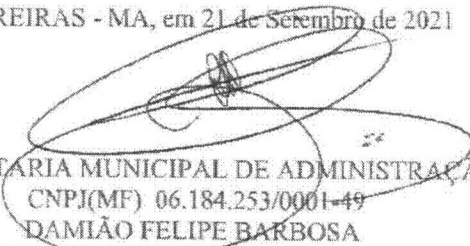
A duração dos contratos poderão sofrer alterações de acordo com o Artigo 57, Inciso II d Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

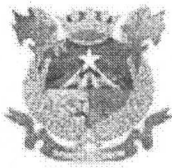
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Pedreiras/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

PEDREIRAS - MA, em 21 de Setembro de 2021

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CNPJ(MF) 06.184.253/0001-49  
DAMIÃO FELIPE BARBOSA  
CONTRATANTE

  
H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL  
CNPJ 22.748.812/0001-52  
HELVYS RAMALHO PEREIRA  
CONTRATADO(A)



**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**

PEDREIRAS/MA  
Proc. 030800/2021  
FLS.  
Rub. 2

**TERCEIROS**

**Ano 9 - Edição Nº 446 de 30 de Setembro de 2021**

**- PORTARIAS - CONCEDER: 195-B/2021**

**PORTARIA R.H. nº. 195-B/2021**

A SENHORA MARCIA FABIANE MOTA DE MORAIS, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A SI CONFERIDAS,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, ao (a) Sr. (a) ROSA SOARES CARVALHO DE OLIVEIRA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem gozadas de 04/10/2021 a 03/11/2021, do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Educação - Regime Estatutário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras - MA, em 27 de setembro de 2021.

MARCIA FABIANE MORTA DE MORAIS  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos de Pedreiras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 01.02052017.13.0212017/2021**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO** Termo aditivo de Contrato nº 01.02052017.13.0212017/2017: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.184.253/0001-49 e a empresa **BRASIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.063.699/0001-71 **ESPÉCIE:** Aditivo de alteração de vigência do referido contrato: O presente termo aditivo terá a vigência a partir do dia 03/09/2021 até o dia 31/12/2021. **DOTAÇÃO:** ORGÃO: 08 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo UNIDADE GESTORA: 0801 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0023 2.026 - Manutenção da Limpeza Pública CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** O objeto deste termo está em consonância com a Lei 8.666/93, Art. 65, I, b c/c § 1º da Lei 8.666/93. **FORO:** Comarca de Pedreiras, Estado do Maranhão. Pedreiras - MA, 01 de setembro de 2021. Marcos Brunieri de Freitas, Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - LICITAÇÕES - ERRATA: 2806001/2021**

**ERRATA.** Nos autos de todo o processo administrativo nº 2806001/2021 do Pregão Presencial nº 030/2021 - SRP, objetivando o Registro de Preços para eventual, futura e parcelada contratação de empresa para aquisição de materiais esportivos diversos para atender as necessidades do Município de

Pedreiras/MA, informamos a seguinte retificação: ONDE SE LÊ: Item 6: Bola de tênis de mesa oficial. LEIA-SE: Item 6: Bola de tênis de mesa oficial. Embalagem com 6 unidades. Pedreiras/MA, 29 de setembro de 2021. Raimunda Nonata Pereira da Costa - Secretária Municipal de Desportos e Lazer - Órgão Gerenciador.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20210583/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210583/2021 . PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: H R PEREIRA SOLUÇÃO INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ 22.748.812/0001-52. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, conforme Pregão Presencial nº 031/2021-SRP e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 Atividade 0601.041220002.2.016 Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R\$ 17.000,00. **VIGÊNCIA:** 21 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** O Sr. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. HELVYS RAMALHO PEREIRA, pela contratada. Pedreiras - MA, 21 de Setembro de 2021. DAMIÃO FELIPE BARBOSA - Secretário Municipal de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 20210584/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210584/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO e a empresa: JR CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 09.432.305/0001-47, sediada na Q 22, nº 08, Quadra 49, Residencial Terra do Sol, CEP nº 65.700-000 - Bacabal/MA. **OBJETO:** Prestação de serviços de reforma do terminal rodoviário municipal de Pedreiras/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 492.067,03 (Quatrocentos e noventa e dois mil, sessenta e sete reais e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 02 Poder Executivo, UNIDADE GESTORA: 0801 Sec Mun de Infraestrutura e Urbanismo, PROJETO/ATIVIDADE: 15 451 0023 1.026 Construção, reforma e ampliação de Prédio Público Municipal/Comercial, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, PONTE: 0100000000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 27 de setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Secretário Municipal de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APURAÇÃO DE PREÇO ENTRE AS PESQUISAS REALIZADAS PARA COMPOSIÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASEADA EM PREÇOS CELEBRADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM BASE EM PESQUISA FEITO NO SISTEMA SACOP/TCE-MA (SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS)

#### MAPA COM COTAÇÕES DE PREÇOS PESQUISADOS

COTAÇÃO 001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI		COTAÇÃO 002 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO	
VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	R\$ 20,00	VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	R\$ 20,00

COTAÇÃO 003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM		COTAÇÃO 004 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	R\$ 19,63	VALOR UNITÁRIO (CM/COL)	R\$ 17,00

Com a seguinte memória de Cálculo:

VALOR MÉDIO ESTIMADO			
QTD. DE CM/COL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	COTAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.500		(01+02+03+04)/4= R\$ 19,15	R\$ 47.875,00

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 47.875,00 (Quarenta e Sete mil, Oitocentos e setenta e cinco reais).

*Antônio do Espírito Santo Dutra Silva*

**ANTÔNIA DO ESPIRITO SANTO DUTRA SILVA**  
Coordenadora Mun. de Compras  
Decreto nº020/2021

#### SETOR DE COMPRAS

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
Home Page: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 1 de 1